



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barretos  
Secretaria Municipal de Educação**

**Termo de Aditamento de prazo – TERMO DE COLABORAÇÃO 045/2021**

**TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO - TERMO DE COLABORAÇÃO N.º  
045/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
BARRETOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E ASSOCIAÇÃO  
DE PAIS E MESTRES – APM EM PROF. LUIZ CASTANHO FILHO**

Pelo presente instrumento, de um lado, O MUNICÍPIO DE BARRETOS – SP, entidade de direito público interno, com sede à Av. Alm. Gago Coutinho, 500 - Aeroporto, Barretos - SP, 14783-104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.780.609/0001-04, neste ato representado pelo Exma. SENHORA PREFEITA MUNICIPAL, **PAULA OLIVEIRA LEMOS**, RG nº **24.246.124-4** e CPF **294.123.728-33** e do outro lado **APM EM PROF. LUIZ CASTANHO FILHO**, CNPJ **52.382.256/0001-04** representado neste ato pelo DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) ou PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, resolvem em comum acordo aditar o TERMO DE COLABORAÇÃO ORIGINAL **045 /2021** –Objeto: Parceria no atendimento dos alunos da rede municipal de ensino – **ENSINO FUNDAMENTAL** regular e atividades complementares em período integral conforme Plano de Trabalho, no valor de **R\$ 27.658,00 (Vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)** pagos em 11 (onze) parcelas mensais a partir do mês de fevereiro/2024 até o mês de dezembro/2024, conforme condições e cláusulas a seguir.

Clausula 1ª - Considerando as condições de Parceria que a Entidade apresentou em oferecer **ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM PERÍODO INTEGRAL** de qualidade a crianças matriculadas na Secretaria Municipal de Educação e do município de Barretos, nos termos do artigo 30, VI da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Clausula 2ª – Considerando os elementos constantes do Termo de Colaboração - Termo Original nº **045/2021**, em conformidade com a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes, e Decreto Municipal 9089/2017, com reserva de recursos prevista na Lei 6.724 de 04/12/2023 que passam a fazer parte integrante do presente Termo.

Clausula 3ª – Fica determinado em comum acordo entre as partes acima citadas o aditamento do Termo de Colaboração Original nº **045/2021**, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Clausula 4ª – O presente aditamento se justifica a obrigatoriedade de oferta de educação em todos os níveis, nas instituições escolares do município de Barretos. Os valores serão aditados atendendo necessidades específicas de cada unidade para o ano de 2024, mediante aprovação do Plano de Trabalho.

Clausula 5ª - ficam mantidas, no mais, as demais disposições do Termo Original nº 045/2021 não conflitantes com as demais circunstâncias deste instrumento.

Clausula 6ª - Fica prorrogado o presente Termo por 12 meses, após devida publicação, garantindo seus efeitos a partir de 1º/01/2024.

Clausula 7ª - A organização da sociedade civil tem responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Clausula 8ª - pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO, em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo e desde já fica eleito o foro da comarca de Barretos-SP, para dirimir eventuais dúvidas que se originar deste acordo e que não possa ser solucionada amigavelmente.

Barretos-SP 30 de janeiro de 2024.

  
PAULA OLIVEIRA LEMOS  
PREFEITA MUNICIPAL

  
JÉSSICA MARIA DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Educação

  
DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) ou PRESIDENTE DO CONSELHO  
DELIBERATIVO APM. EM PROF. LUIZ CASTANHO FILHO